



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6060/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 181/2025

AUTORIA: WILLIAM FERNANDO MIRANDA

EMENTA: Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados à rede pública de saúde para fins de fornecimento de medicamentos na rede municipal de saúde da Serra/ES e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo nº 181/2025**, de autoria do Vereador William Fernando Miranda, que objetiva assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Serra/ES o direito de obter medicamentos na rede pública municipal mediante apresentação de receitas emitidas por profissionais não vinculados à rede pública, desde que habilitados e atendendo aos requisitos da RENAME e legislação sanitária.

O processo foi protocolado em 11 de setembro de 2025 e lido no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 26 de novembro de 2025. Em 27 de novembro de 2025, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 581/2025**, exarado pela Douta Procuradoria-Geral desta Casa. O órgão jurídico opinou pelo prosseguimento da matéria, fundamentando que o projeto trata de assunto de interesse local e suplementar, não havendo óbice constitucional ou legal para a sugestão legislativa ao Poder Executivo.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 581/2025, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria encontra amparo no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos Artigos 30 e 99 da Lei Orgânica do Município da Serra, que estabelecem a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

Trata-se de um **Projeto Indicativo**, que, conforme o Art. 136 do Regimento Interno, consiste em uma recomendação formal ao Poder Executivo para que este inicie o processo legislativo sobre matéria de sua competência exclusiva. O projeto respeita a harmonia entre os Poderes ao utilizar o instrumento adequado para sugerir a normativa à Prefeitura.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange aos requisitos de técnica legislativa, observa-se que a proposição respeita integralmente as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98. O texto





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresenta-se sob a forma de **Minuta de Projeto de Lei**, cumprindo a exigência do parágrafo único do Art. 136 do Regimento Interno.

A redação é clara, precisa e utiliza corretamente a articulação em incisos com algarismos romanos (Ex: Art. 2º, I e II), atendendo aos padrões de excelência técnica exigidos por esta Casa.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto Indicativo nº 181/2025**.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão, após análise minuciosa, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 181/2025.

Sala de Reuniões, 02 de março de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

